



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.490 - DE 15 DE AGOSTO DE 1.997

ADOTA CRITÉRIO DE VEÍCULOS MOVIDOS À ÁLCOOL POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão realizada no dia 12 de Agosto de 1997, **APROVOU**, e eu **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo a seguinte ...**

LEI:

Cartório do Registro Civil da Sede
da Prefeitura de Guariba - SP

Elab. _____

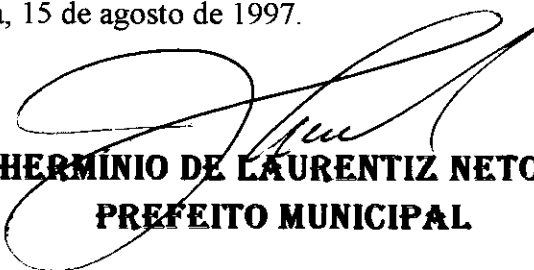
Luiz Henrique de Lima
Oficial de Registro

Artigo 1º - A partir da vigência da presente Lei, somente serão permitidas as aquisições, por parte da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive funcional e da própria Câmara Municipal, de veículos movidos à álcool.

Parágrafo Único - A atual frota de veículos à gasolina deverá ser substituída - na medida da conveniência e oportunidade, por veículos à álcool.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 15 de agosto de 1997.


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no jornal "A Comarca Regional", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


ROBERTO LUIZ CARÓSIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da
Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 30 de dezembro de 1.997.

LUÍZ MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Substituto

